



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 03/2019

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

EXTENSÃO. GRADUAÇÃO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. META 12. ESTRATÉGIA 7. DIRETRIZES NACIONAIS. RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Aí estão as Diretrizes, nacionais, para a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Recomendamos a todos a leitura do Parecer CES/CNE nº 608, de 03/10/2018, que originou a Resolução.

Trocando em miúdos: todas as Instituições de Ensino Superior do País deverão destinar, obrigatoriamente, 10% (dez por cento) da carga horária mínima de todos os seus cursos de graduação à Extensão, registrada, essa carga horária, obrigatoriamente, em suas matrizes curriculares, projetos pedagógicos de curso (PPC), projetos pedagógicos institucionais (PPI) e planos de desenvolvimento institucional (PDI), até dezembro de 2021.

Todos correndo, porque são muitos os prazos a cumprir:

- ✓ até 30 de junho de 2019 – todas as licenciaturas adaptadas à Resolução CP/CNE nº 02, de 2015;
- ✓ até 04 de abril de 2020 – todos os arquivos/acervos acadêmicos físicos deverão estar convertidos para o meio digital (art. 45 da Portaria MEC nº 315, de 2018);
- ✓ aguardamos o regulamento da Portaria MEC nº 330 (arts. 3º e 4º), de 2018, a partir de quando teremos o prazo de dois anos para expedir diplomas digitais; e
- ✓ agora, prazo até dezembro de 2021 para planejamento e execução, lembrando que a Meta deve ser cumprida até dezembro de 2024.

Mãos à obra, porque teremos que normatizar a Extensão em nossos regimentos, PDI, PPI, PPC, CPA, alterando matrizes/estruturas curriculares e até históricos escolares!!!

E destacamos:

- ✓ As Diretrizes definem os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação de todas as instituições de ensino superior de todos os sistemas de ensino, públicas e privadas (art. 1º).
- ✓ Estranhamos as menções a “componente curricular” (art. 2º) e “presencialmente” (art. 9º).
- ✓ O cumprimento da carga horária mínima tem que estar representado na matriz/estrutura curricular (art. 3º).
- ✓ Os arts. 5º e 6º têm caput com a mesma redação (???)
- ✓ As “modalidades” descritas no art. 8º não “menores” do que as possibilidades antevistas no Parecer 608...

- ✓ Deve estar incluída na autoavaliação da IES (CPA) e será avaliada pelo INEP nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, e de credenciamento e credenciamento de IES (arts. 10, 11 e 12).

Finalmente, é preciso lembrar que construção de matrizes curriculares é trabalho para especialistas.

E, aí, nossa preocupação com as licenciaturas, que têm carga horária mínima distribuída de forma bastante inflexível: 400 horas para práticas + 400 horas para estágio + 200 horas de atividades complementares e, agora, 320 horas para extensão! Sobrariam 1.880 horas para as atividades formativas específicas de cada área... !!! ???

Você pode acessar os textos completos da legislação em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#).

[Acesse o site da CONSAE para informar-se sobre os cursos previstos para 2019.](#)



Curso sobre Processo de Expedição e Registro de Certificados e Diplomas de IES - modalidade EAD
21 a 31 de janeiro - 3ª Edição



Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de IES - Modalidade EAD
21 a 31 de janeiro - 60ª Edição

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)